



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1022

de 30 de março de 2012

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das taxas correlatas para o Exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 100, de 22 de dezembro de 2006, D E C R E T A:

Art. 1º.

O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas correlatas do exercício de 2012 serão lançados em Reais (R\$), com atualização monetária do valor venal relativa ao exercício anterior para os imóveis com características imobiliárias inalteradas no exercício de 2011.

Parágrafo único .

Para os imóveis que no exercício de 2011 foram vistoriados “in loco” ou através de imagem captada por sistema de georeferenciamento, os tributos respectivos serão lançados atendendo as modificações constatadas.

Art. 2º.

O IPTU e as taxas do exercício de 2012 serão lançados da seguinte forma:

I.

à vista ou parcela única;

II.

parcelado em até oito vezes.

Art. 3º.

O IPTU e as taxas lançadas conjuntamente em 2012 terão os seguintes vencimentos:

PARCELAS	VENCIMENTO
<i>1ª parcela ou parcela única (à vista)</i>	<i>10 de maio de 2012</i>
<i>2ª</i>	<i>11 de junho de 2012</i>
<i>3ª</i>	<i>10 de julho de 2012</i>
<i>4ª</i>	<i>10 de agosto de 2012</i>
<i>5ª</i>	<i>10 de setembro de 2012</i>
<i>6ª</i>	<i>10 de outubro de 2012</i>
<i>7ª</i>	<i>12 de novembro de 2012</i>
<i>8ª</i>	<i>12 de dezembro de 2012</i>

Parágrafo único .

A primeira parcela deverá corresponder a 30% (trinta por cento) do valor lançado e as parcelas restantes, distintas, deverão ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º.

Os contribuintes que não possuem débitos para com a Fazenda Pública Municipal, ou que estiverem com seu parcelamento em dia até o dia 10 de abril de 2012, poderão quitar o IPTU do exercício de 2012 da seguinte forma:

I.

Para pagamento à vista (parcela única), com 30% (trinta por cento) de desconto, até 10 de maio de 2012;

II.

Para pagamento em parcelas, com 15% (quinze por cento) de desconto, vencendo a 1ª parcela em 10 de maio de 2012.

Art. 5º.

Os contribuintes que possuem débitos para com a Fazenda Pública Municipal, ou que estiverem com seu parcelamento em atraso até o dia 10 de abril de 2012, poderão quitar o IPTU do exercício de 2012 com 10% (dez por cento) de desconto, se optar pelo pagamento à vista (cota única).

Parágrafo único .

Poderão usufruir dos mesmos descontos, do art 4º os contribuintes do IPTU que, em atraso, quitarem seus débitos anteriores até o dia 4 de maio de 2012.

Art. 6º.

Os descontos de que trata os artigos anteriores, já se encontram consignados nos respectivos carnês do recolhimento do tributo.

Art. 7º.

Em razão da mobilização municipal à prevenção da epidemia da dengue no Município, os imóveis autuados em decorrência de infração cometida à Lei Complementar nº 102/2007, e à Lei nº 004/1991, poderão ser excluídos do desconto previsto nos artigos 4º e 5º, caso não quitem a multa respectiva e/ou o preço do serviço público neles executado pela Prefeitura.

Art. 8º.

O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU e as taxas correlatas do exercício de 2012, poderá impugná-lo, solicitando inclusive vistoria “in loco”, protocolizando, para tanto, gratuitamente no Centro de Atendimento ao Contribuinte, localizado à Rua Frei Mariano nº 697 – Centro, petição devidamente fundamentada em formulário próprio, inserindo as informações necessárias à perfeita identificação do imóvel, inclusive quanto as que demonstrem as incorreções referentes às suas características particulares e que possam influenciar na quantificação do respectivo valor, até o dia 4 de maio de 2012, sendo que, após essa data, as vistorias e/ou revisão de carnê de IPTU poderão ser solicitadas mediante o pagamento das Taxas de Protocolo

Art. 9º.

Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos do artigo anterior.

Art. 10º.

Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, objeto da reclamação, o requerente deverá formalizar novo pedido via protocolo com o pagamento da devida taxa, independentemente de ter pago no processo anterior.

Art. 11º.

Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, objeto da reclamação, o requerente deverá formalizar novo pedido via protocolo com o pagamento da devida taxa, independentemente de ter pago no processo anterior.

Art. 12º.

O Secretário Municipal de Finanças e Administração editará os atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 13º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13°.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 30 de março de 2012; 235º de Fundação.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA *Prefeito Municipal*

Decreto Legislativo Nº 1022/2012 - 30 de março de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em